

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901 CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

REDAÇÃO FINAL

PROC. 0198/18 - PLL 011

Institui o Selo Municipal Sem Glúten no Município de Porto Alegre.

- Art. 1º Fica instituído, no Município de Porto Alegre, o Selo Municipal Sem Glúten, a ser conferido aos produtores e aos estabelecimentos que fabriquem ou comercializem produtos que não contenham glúten em sua composição.
- § 1º A emissão do Selo Municipal Sem Glúten deverá ser requerida pelo estabelecimento interessado e constará em certificado emitido pelo Executivo Municipal com validade de 1 (um) ano, podendo o Selo ser reproduzido nas embalagens e produtos da empresa certificada.
- § 2º O Selo Municipal Sem Glúten deverá ser padronizado pelo Executivo Municipal, com destaque para os dizeres "sem glúten" e a data de validade do certificado referido no § 1º do caput deste artigo.
- § 3º A emissão do Selo Municipal Sem Glúten e seu respectivo certificado ficará condicionada à inspeção e à análise do produto fabricado ou comercializado pelo produtor ou pelo estabelecimento, mediante a apresentação de laudo que ateste a ausência de glúten em sua composição.
- § 4º Eventuais custos que possam decorrer do modelo de emissão do Selo Municipal Sem Glúten e seu respectivo certificado serão de responsabilidade do estabelecimento interessado.
- **Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JM/JEN



Documento assinado eletronicamente por Clàudio Janta, Vereador, em 06/08/2020, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 22002/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Adeli Sell, Vereador(a)**, em 06/08/2020, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Cassio de Jesus Trogildo**, **Vereador**, em 06/08/2020, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro**, **Vereador(a)**, em 06/08/2020, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Fraga Mendes Ribeiro**, **Vereador**, em 06/08/2020, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Ferreira Bins Ely, Vereador**, em 06/08/2020, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0156549** e o código CRC **984AB7DE**.

Referência: Processo nº 203.00012/2020-55

SEI nº 0156549